



PROCESSO	Protocolos Siccau nº 1321083-PR, 1433305-PR e 1625569-SP Processo SEI nº 00146.00100060/2022-91
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Propostas de melhorias nas funcionalidades do SICCAU para atualização cadastral e alterações do registro de PJ e de profissional

DELIBERAÇÃO Nº 032/2023 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as demandas enviadas pelos CAU/UF à Presidência do CAU/BR, solicitando uma série de melhorias evolutivas nas funcionalidades e operacionalidade do SICCAU para as atualizações cadastrais e alterações dos registros dos profissionais e das pessoas jurídicas (já enviados à Gerência do CSC/CORSSICAU por meio de GADs).

Considerando a Deliberação nº 065/2022 da CEP-CAU/BR que solicitou à Coordenação Técnica do Siccau (CORSSICAU) manifestação quanto à viabilidade e prazos para atendimento e implementação das funcionalidades e melhorias propostas na operacionalidade dos procedimentos de atualização cadastral e alterações de registros no SICCAU, por meio do processo SEI nº 00146.00100060/2022-91;

Considerando o parecer apresentado pelo Gerente do CSC por meio do Memorando nº 004/2023-GERCSC/CAUBR, de 28 de abril de 2023, em resposta à solicitação da CEP-CAU/BR na Deliberação nº 065/2022;

Considerando o disposto no inciso IX do art. 101 do Regimento Interno do CAU/BR, no qual compete à CEP-CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de exercício profissional nos CAU/UF e no CAU/BR; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1- Encaminhar à Presidência do CAU/BR as propostas de melhorias e evoluções do SICCAU, conforme ANEXO, relativas às atualizações de cadastro dos registros de profissionais e de pessoas jurídicas, para solicitação e acompanhamento das ações junto à Gerência do CSC para que a implantação no SICCAU seja realizada em até 6 meses, contados da data de recebimento do processo SEI 00146.00100060/2022-91.

2- Esclarecer ao Gerente do CSC, Sr. Marcio, que a CEP-CAU/BR **não** deliberou ou solicitou que o RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função volte a ser analisado pelos CAU/UF, como foi descrito no item 1.8 do Memorando 004/2023-GERCSC, como sendo um O.S. em execução. Vale ressaltar que as regras para análise deste RRT estão estabelecidas na Resolução nº 91/2014 vigente, mais especificamente no artigo 46 e inciso VII, e devem ser seguidas e implantadas no SICCAU conforme o normativo, que foi alterado em 2019 pela Resolução nº 184;

3- Informar ao CAU/PR, CAU/SP e demais CAU/UF que a proposta de inclusão nos normativos vigentes para estabelecer regras de prazos para realização de atualização cadastral periódica e obrigatória dos registros de profissionais e de pessoas jurídicas, será considerada pela CEP-CAU/BR durante a elaboração das futuras revisões das Resoluções correlatas ao tema;

4- Solicitar à Presidência do CAU/BR que a assessoria de Comunicação do CAU/BR realize campanhas publicitárias periódicas, ao menos 2 vezes ao ano - no início de cada semestre, para divulgar a necessidade dos profissionais e das empresas registradas no CAU de manterem seus dados cadastrais atualizados, conforme proposto pelo CAU/SP no Protocolo Siccau nº 1625569/2022.

5- Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento, envio de resposta aos CAU/ UF por meio dos protocolos em epígrafe, e o encaminhamento desta Deliberação aos demais CAU/UF e à RIA para divulgação;

6- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar os protocolos Siccau nº 1321083-PR, 1433305-PR e 1625569-SP e o Processo SEI nº 00146.00100060/2022-91 ao Gabinete para as providencias;	05 dias
2	Gabinete Presidência	Encaminhar o processo SEI à Gerencia do CSC e monitorar a execução das ações para atendimento da demanda; e Tramitar os protocolos em epígrafe em resposta aos UFs requerentes, Encaminhar também aos demais CAU/UF e à RIA para divulgação (item 5);	10 dias
3	GERCSC	Implantar as melhorias no SICCAU dentro do prazo, conforme item 1 , e só restituir o processo SEI à Presidência quando a demanda estiver atendida e em funcionamento no SICCAU	Até 01/3/2024
4	Presidência	Após realização das ações pelo CSC, restituir o processo SEI para SGM a fim de avisar à CEP sobre o atendimento da demanda para conclusão do processo SEI	05 dias

7- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 01 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora

ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-Adjunta

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro

GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Membro

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro

130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR
(Presencial)

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
Coord-Adjunta	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			
Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			
Membro	Gilcinea Barbosa da Conceição	X			
Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	X			

Histórico da votação:

130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 01/9/2023

Matéria em votação: Propostas de melhorias nas funcionalidades do SICCAU para atualização cadastral e alterações do registro de PJ e de profissional

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Patrícia Silva Luz de Macedo

Assessoria Técnica: Claudia Quaresma

ANEXO

PROPOSTAS DE MELHORIAS DO SICCAU PARA DAS FUNCIONALIDADES RELATIVAS A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS REGISTROS DE PROFISSIONAIS E PESSOAS JURÍDICAS

1. Incluir nos tutoriais do SICCAU e no Manual de Serviços do CAU as informações e orientações para solicitação de alteração/atualização cadastral de PF e PJ, assim como incluir os tutoriais do SICCAU na página de "Manuais do SICCAU";
2. Incluir na lista de opções de abrir um PROTOCOLO no SICCAU, dentro da caixa de opção "CADASTRO EMPRESA", a opção de escolher "ATUALIZAÇÃO CADASTRAL" (que não existe quando a pessoa clica em abrir protocolo do SICCAU);
3. Incluir a opção (botão ou recurso para clicar) chamado de "EDITAR DADOS" na página principal do SICCAU, tanto do profissional como da empresa, após ser realizado o LOGIN, e que deverá estar localizado logo abaixo dos dados de telefone, celular, mídias e endereço, dando a possibilidade ao usuário de verificar e solicitar a alteração de algum dado cadastral de forma direta, sem necessidade de abrir um protocolo no SICCAU. Após cadastrar a solicitação de alteração de um dos dados, o SICCAU deverá enviar um aviso ao CAU/UF responsável para validar a solicitação e autorizar a mudança.
4. Possibilitar que a atualização seja analisada, permitindo que as notificações fiquem registradas e que a empresa ou o CAU/UF possam anexar documentos complementares à análise e aprovação.
5. Implementação de uma ferramenta no SICCAU que assegure a atualização cadastral dos profissionais e empresas, conforme exposto pelo CAU/SP na demanda: "inclusão de uma pop-up, com a requisição de atualização cadastral, que deve aparecer sempre no primeiro acesso ao SICCAU, pelo profissional ou empresa, do ano corrente. Essa pop-up tem como objetivo fazer com que o profissional ou empresa verifiquem e atualizem seus dados cadastrais e que confirmem que os dados já cadastrados estão atualizados. Além disso, o SICCAU deverá disponibilizar a extração de um relatório pelos CAU/UF de quais profissionais ou empresas acessaram o SICCAU e de quais aderiram à solicitação de atualização cadastral e confirmaram;
6. Não enviar notificação automática pelo SICCAU sobre atualização cadastral nos casos em que o profissional ou a empresa tiver seu registro interrompido, suspenso ou cancelado/baixado. Somente notificar ou enviar mensagens para pessoas físicas ou jurídicas com registro ativo;
7. Quando o profissional ou a empresa solicitar (via protocolo) a reativação do registro interrompido, o SICCAU deverá emitir um aviso ou notificação de solicitação de Atualização dos dados cadastrais, de forma automática, assim que cadastrar o pedido de reativação.
8. Que o SICCAU realize, de forma automatizada, a verificação da existência de RRTs em aberto (sem baixa) vinculados à empresa, concomitantemente, com a notificação de ausência de responsável técnico. (realizar de forma automática e inteligente o cruzamentos de dados)
9. Enviar notificações ao e-mail cadastrado da empresa no SICCAU cada vez que um profissional emitir RRT vinculando a empresa como contratada do serviço, de modo que a empresa registrada no CAU tome ciência dessa vinculação;
10. Habilitar o acesso dos CAU/UF ao acesso aos registros colocados como inativos, ou seja, aqueles registros migrados e que não realizaram o recadastramento obrigatório e que nunca acessaram o SICCAU, desde janeiro de 2012; e
11. Emitir relatórios periódicos, a cada início de ano, para avisar os CAU/UF sobre os registros com pendências, irregularidades ou que não acessam o Siccau há mais de 12 meses.
12. Que o SICCAU envie notificação para o e-mail cadastrado do arquiteto e urbanista 30 dias antes da data indicada como previsão de término da atividade/serviço no RRT elaborado e em aberto, para que o sistema avise o profissional que a data prevista está próxima do fim e sobre a necessidade de realizar a retificação ou baixa do referido RRT.
13. Incluir a regra no SICCAU para não permitir que seja realizada a baixa automática (somente a solicitação de baixa)

do RRT Simples de desempenho de cargo e função vinculado à Empresa no registro do CAU como responsável técnico, enquanto tiver outros RRTs sem baixa vinculados à PJ como empresa contratada. E também não permitir que seja inserida uma data fim da atividade na Baixa do RRT de Cargo ou Função de responsável técnico pela empresa (RRT vinculado ao registro da empresa como R.T.) com data anterior a data fim de qualquer um dos demais RRTs de atividades vinculados à empresa como contratada (cruzamento de dados de forma inteligente pelo sistema);



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA**, **Conselheiro(a) Federal**, em 14/09/2023, às 09:12, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS**, **Conselheiro(a) Federal**, em 15/09/2023, às 14:57, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILO**, **Conselheiro(a) Federal**, em 15/09/2023, às 17:36, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**, **Conselheiro(a) Federal**, em 15/09/2023, às 17:40, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO**, **Conselheiro(a) Suplente Federal**, em 18/09/2023, às 10:56, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E262D75B** e informando o identificador **0079050**.